

REGULAMENTO DO
2.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM
ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Artigo 1.º

Criação

1. A Universidade da Beira Interior (UBI), através do Departamento de Ciências do Desporto (DCD) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de Mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.
2. O 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário confere habilitação para a docência de Educação Física e Desporto nos referidos níveis de ensino (grupos 260 e 620).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, aprovado segundo o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 3.º

Objetivos do ciclo de estudos

1. O 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário tem como objetivo principal especializar licenciados ou equiparados neste domínio dotando-os de competências para o exercício da atividade profissional.
2. São objetivos específicos do ciclo de estudos:
 - a) Desenvolver competências científicas, operacionais e transversais relacionadas com o ensino da Educação Física nos ensinos básico e secundário, que permitam a reflexão sobre a adequação do processo de ensino e aprendizagem e dos recursos existentes, tendo em consideração os objetivos a alcançar, as exigências da atividade física e os princípios morais e éticos que devem guiar toda a atividade profissional;

- b) Desenvolver um conhecimento especializado ao nível da utilização de materiais e equipamentos essenciais para a análise, avaliação e intervenção, bem como dos princípios educacionais e pedagógicos no âmbito do ensino da Educação Física e do Desporto Escolar;
- c) Desenvolver a capacidade para a prática de investigação científica em contextos do ensino da Educação Física e do Desporto Escolar, bem como para a reflexão profunda sobre as implicações inerentes aos resultados obtidos para a intervenção em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com as áreas de intervenção;
- d) Contribuir para a afirmação do papel pedagógico da Educação Física e do Desporto como meio e conteúdo de uma educação plena e plural, nomeadamente no âmbito da educação para a saúde e aquisição de estilos de vida saudáveis.

Artigo 4.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1. O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do ciclo de estudos é feito por um Diretor de Curso e uma Comissão de Curso.
2. A designação do Diretor de Curso é proposta pelo Presidente de Departamento, sendo objeto de deliberação do Conselho Científico da Faculdade e homologação pelo Reitor.
3. O Diretor de Curso preside à Comissão de Curso.
4. As competências do Diretor de Curso e das Comissões de Curso constam em regulamento próprio (Despacho n.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso).

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1. A admissão ao mestrado é feita de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).
2. Compete à Comissão Científica de Curso, a cada ano letivo, definir os critérios de seriação para seleção dos candidatos, em conformidade com o estipulado no Artigo 8.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1. A Universidade da Beira Interior assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
2. O funcionamento do curso de mestrado ficará dependente do preenchimento de um número mínimo de inscrições, a definir por Despacho do Reitor.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
2. O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos.
3. As áreas científicas, as unidades curriculares e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma e do grau são os que constam da tabela anexa a este Regulamento.

Artigo 8.º

Estágio Pedagógico

1. O trabalho previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, consiste, no presente ciclo de estudos, à realização de um Estágio Pedagógico (EP) objeto de Relatório de Estágio (RE) a ser defendido, publicamente, perante um júri.
2. O EP visa a Prática de Ensino Supervisionada (PES) em Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.
3. As atividades do EP regem-se pelo Protocolo de Cooperação estabelecido entre a UBI e as Escolas/Agrupamentos de Ensino cooperantes, bem como pelo Regulamento do Estágio Pedagógico em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário a aprovar no início de cada ano letivo pela Comissão Científica.
4. O EP realiza-se em grupos e turmas dos diferentes níveis de ensino abrangidos pelo domínio de habilitação para a docência para a qual o curso forma, nomeadamente o grupo 260 (1.º e 2.º ciclo do ensino básico) e o grupo 620 (3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário).

5. A natureza, objetivos e demais requisitos da PES encontram-se definidos no Regulamento do Estágio Pedagógico do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.
6. A classificação a atribuir ao Estágio Pedagógico resulta da classificação obtida nas atividades de Estágio Pedagógico na Escola (50% da classificação) e da classificação obtida nas provas públicas aquando da apresentação e defesa do mesmo (50% da classificação).

Artigo 9.º

Relatório de Estágio

1. A submissão do Relatório de Estágio (RE) a defesa pública carece de aprovação prévia na avaliação do desempenho na prática de ensino supervisionada.
2. O RE deve ter em conta o trabalho desenvolvido durante o Estágio Pedagógico, devendo refletir de forma rigorosa, crítica e fundamentada a experiência formativa e evidenciar o desenvolvimento das competências profissionais associadas a um ensino da Educação Física e Desporto Escolar de qualidade nas seguintes Áreas de Atividade:
 - a) Organização e Gestão do Ensino e da Aprendizagem;
 - b) Participação na Escola;
 - c) Relações com a Comunidade;
 - d) Investigação e Inovação Pedagógica.
3. Na elaboração do RE os estudantes deverão obedecer às normas de formatação gráfica de apresentação em vigor na UBI e seguir o modelo a disponibilizar pelo Diretor do Ciclo de Estudos no início do ano letivo não podendo o documento final ultrapassar as 50 páginas.

Artigo 10.º

Orientação do Relatório de Estágio

1. A elaboração do Relatório de Estágio é orientada ou coorientada por um professor ou investigador doutorado da UBI.
2. Havendo coorientação, o orientador terá de ser professor ou investigador doutorado do Departamento de Ciências do Desporto.
3. Os estudantes podem sugerir ao Diretor de Curso o orientador e/ou coorientador pretendido.
4. Os orientadores e coorientadores são aprovados pela Comissão Científica sob proposta do Diretor de Curso.

Artigo 11.º

Requerimento das provas

A admissão a provas públicas é feita em conformidade com o disposto no Artigo 19.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI, tendo o estudante de apresentar requerimento nesse sentido, juntando os seguintes elementos:

- a) 4 (quatro) cópias em formato digital do relatório de estágio. Sempre que esteja noutra língua, deve ser incluído um resumo em português com 2.500 a 5.000 caracteres;
- b) Parecer do(s) orientador(es);
- c) Declaração de compromisso antiplágio;
- d) Declaração de autorização para arquivo no repositório da UBI.

Artigo 12.º

Júri

As regras sobre a nomeação, composição, funcionamento e deliberação do júri são as definidas nos Artigos 20.º e 22.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

Artigo 13.º

Discussão do Relatório de Estágio

1. Em conformidade com os n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Artigo 21.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior:

- a) a discussão pública do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri e deve ocorrer no prazo máximo de 35 dias, após o seu requerimento;
- b) as provas têm a duração máxima de 60 minutos;
- c) a apresentação inicial do relatório de estágio, pelo candidato, tem a duração máxima de 15 minutos;
- d) todos os elementos do júri podem intervir na discussão, devendo ser proporcionado ao candidato tempo de resposta idêntico ao utilizado pelos membros do júri;
- e) o ato público de defesa pode ocorrer em língua estrangeira, mediante a concordância de todos os membros do júri.
- f) nas provas públicas o Presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50% desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

2. O relatório de estágio será avaliado pelos membros do Júri de acordo com os critérios de avaliação definidos e aprovados pela Comissão Científica de Curso em cada ano letivo.

Artigo 14.º

Atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre

A atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre obedecem aos artigos 24.º e 25.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação e Regulamento do Grau de Mestre da UBI - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020), sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

ANEXO 1.

PLANO DE ESTUDOS DO

**2º. CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM
ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

Ano	Semestre	Código	Unidade Curricular	Área Científica	Créditos ECTS
1	S1	12457	Didática da Educação Física I	DEF	10
1	S1	12458	História e Teoria da Educação	EDU	6
1	S1	12459	Ensino da Educação Física	DEF	5
1	S1	12460	Atividade Física e Saúde em Contexto Escolar	CD	4
1	S1	12461	Desenvolvimento Curricular	EDU	5
1	S2	12462	Didática da Educação Física II	DEF	10
1	S2	12463	Metodologias de Investigação em Educação Física	CD	6
1	S2	12464	Psicologia da Educação	EDU	5
1	S2	12465	Educação Física Adaptada	CD	4
1	S2	12466	Ensino e Treino do Desporto Escolar	DEF	5
2	A1	12467	Estágio Pedagógico	FPEF	48
2	S1	12468	Políticas Educativas e Organização da Educação	EDU	6
2	S2	12469	Organização da Educação Física no Sistema Educativo	CD	6